



ECONOMIA E TRANSPARÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

WWW.GDOE.COM.BR/IPAUSSU

SISTEMA DIGITAL



A PARTIR DA PRÓXIMA
EDIÇÃO SERÁ SOMENTE
DIGITAL.

FÁCIL ACESSO



A NOVA MUDANÇA POSSIBILITA A
VISUALIZAÇÃO EM QUALQUER
DISPOSITIVO (SMARTPHONES, TABLETS
E NOTEBOOKS).

MEIO AMBIENTE



EVITAR O USO DE PAPEL É
SEMEAR IDEIAS ECOLÓGICAS E
PLANTAR SUSTENTABILIDADE.

WWW.IPAUSSU.SP.GOV.BR

EXPEDIENTE

Prefeito – Sergio Galvanin Guidio Filho.

Chefe do Departamento de Redação e Arquivo de Atos Oficiais - Marcos A. Martins Junior

Produzido pela Secretaria Municipal de Administração.



SUMÁRIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS	Pág: 3
GABINETE DO PREFEITO	Pág: 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Ipaussu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Licitações: Pregão e Contratos

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LAUDO DE ANÁLISE TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 cujo objeto é o registro de preços, pelo período de 12 meses, para eventuais aquisições de computadores, notebooks, impressoras e outros produtos relacionados a TI para atendimento às diversas secretarias conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital

ITEM 2 – NOTEBOOK

O equipamento proposto pela vencedora do ITEM acima especifica, **NÃO ATENDE** as Especificações:
* Equipamento oferecido na proposta trabalha com Clockspeed 1.2 GHz e solicitado no mínimo 2.4Ghz;

ITEM 6 – HD EXTERNO 2,5 DE 1 TB

O equipamento proposto pela vencedora do ITEM acima especifica, **ATENDE** as Especificações.

ITEM 7 – MULTIFUNCIONAL, TANQUE DE TINTA, WI-FI – 110V

O equipamento proposto pela vencedora do ITEM acima especifica, **ATENDE** as Especificações.

ITEM 8 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO

O equipamento proposto pela vencedora do ITEM acima especifica, **ATENDE** as Especificações.

ITEM 14 – CABO DE REDE CAT5e BLINDADO

O produto proposto pela vencedora do ITEM acima especifica, **ATENDE** as Especificações.

ITEM 17 – TV SMART 55" LED

O equipamento proposto pela vencedora do ITEM acima especifica, **ATENDE** as Especificações.

Assinado por / a pessoa: MARCELO APARECIDO PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu1.idoc.com.br/verificacao/07CD-F770-0915-DD3E> e informe o código 07CD-F770-0915-DD3E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07CD-F770-0915-DD3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCELO APARECIDO PEDROSO (CPF 304.XXX.XXX-07) em 06/10/2023 16:26:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ipaussu.1doc.com.br/verificacao/07CD-F770-0915-DD3E>



	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

RESULTADO DA ANÁLISE-2º COLOCADO.

PREGÃO ELETRÔNICO N°17/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E OUTROS PRODUTOS RELACIONADOS A TI PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL.

- Os documentos de habilitação foram devidamente analisados das empresas que ficaram como 2º colocados e atenderam ao exigido no edital.
- Em relação a análise técnica (SERÁ DEVIDAMENTE ANEXADA A PLATAFORMA BLL NA INTEGRA), o responsável pelo Departamento de T.I do município decide conforme anexo:

Item 02 –NOTEBOOK- LDC TECNOLOGIA LTDA (NÃO ATENDE)

Item 06 – HD EXTERNO 2,5 DE 1TB-MC INFORMATICA LTDA ME (ATENDE)

Item 07 – MULTIFUNCIONAL, TANQUE DE TINTA , WIFI-110 V- HABITUS DIGITAL - COMÉRCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ATENDE)

Item 08- IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO- MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA (ATENDE)

Item 14- CABO DE REDE CATY5E BLIDADO-MEIRE MITIKO SUZUKI NAKAMURA-ME (ATENDE)

Item 17- TV SMART 55"LED -MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA (ATENDE)

Considerando, que a empresa classificada em 2º lugar foi desclassificada por não atender ao edital assim classificando a proposta do 3º colocada fica suspenso para análise do 3º colocado, referente ao **ITEM 02 NOTEBOOK**, retornaremos na data de 10/10/2023 às 14:30, para resultado da análise e prosseguimento de fases.

Ana Paula Mafra de Oliveira
Pregoeira



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, nº 819 – Centro – Fone (14) 3344-9000
CEP. 18950-025 – Ipaussu - SP – CNPJ. 44.563.583/0001-34

DECRETO N° 625/2023, DE 6 DE OUTUBRO 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar
e dá outras providências.

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO, Prefeito do Município de Ipaussu, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 501/2023, de 03 de outubro de 2023, observadas a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através do Setor de Contabilidade no valor de R\$ 13.914,58 (treze mil, novecentos e quatorze reais e cinqüenta e oito centavos), objetivando a suplementação de dotações orçamentárias, observados os seguintes desdobramentos:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	
02.06			SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.06.01			ADMINISTRAÇÃO GERAL	
12.364.0202.2048	90	1	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.700,00
02.07			SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	
02.07.01			MANUTENÇÃO DA SECR. ESPORTE E TURISMO	
27.812.0215.2013	229	1	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM	4.763,93
02.11			SECR. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.11.01			MANUTENÇÃO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
18.122.0209.2021	393	1	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E A SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM	1.450,65
Total da Suplementação				13.914,58

Art. 2º. Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação das seguintes dotações em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	
02.06			SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.06.01			ADMINISTRAÇÃO GERAL	
12.122.0202.2027	85	1	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM	1.423,98
12.364.0202.2048	92	1	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	7.700,00
02.09			SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.09.01			MANUTENÇÃO PROGRAMAS SOCIAIS	
08.244.0217.2061	319	1	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM	26,67
02.10			SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
02.10.01			OBRA PÚBLICAS E URBANISMO	

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO MARTINS JUNIOR e SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu1.idoc.com.br/verificacao/6931-75B4-541A-C72E> e informe o código 6931-75B4-541A-C72E





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, nº 819 – Centro – Fone (14) 3344-9000
CEP. 18950-025 – Ipaussu - SP – CNPJ. 44.563.583/0001-34

15.122.0210.2018	354	1	3.3.90.40	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM	4.763,93
------------------	-----	---	-----------	--	----------

Total da Anulação de Dotação **R\$13.914,58**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Ipaussu, 06 de outubro de 2023

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUSSU-SP

MARCOS A. MARTINS JUNIOR
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO MARTINS JUNIOR e SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu1.doc.com.br/verificacao/6981-75b4-541a-c72e> e informe o código 6981-75b4-541a-c72e





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, nº 819 – Centro – Fone (14) 3344-9000
CEP. 18950-025 – Ipaussu - SP – CNPJ. 44.563.583/0001-34

DECRETO Nº 626/2023, DE 5 DE OUTUBRO 2023.

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar
e dá outras providências.**

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO, Prefeito do Município de Ipaussu, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 500/2023, de 03 de outubro de 2023, observadas a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através do Setor de Contabilidade no valor de R\$ 5.490,29 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e nove centavos), objetivando a suplementação de dotações orçamentárias, observados os seguintes desdobramentos:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	
02.08			SECRETARIA DA SAÚDE	
02.08.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0207.2059			MANUTENÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA	
	285	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	1.490,29
	288	5	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.000,00

Total da Suplementação **R\$5.490,29**

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto de excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Ipaussu, 05 de outubro de 2023

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUSSU-SP

MARCOS A. MARTINS JUNIOR
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO MARTINS JUNIOR e SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu1.doc.com.br/verificacao/F1F5-D654-78DD-42C8> e informe o código F1F5-D654-78DD-42C8





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, nº 819 – Centro – Fone (14) 3344-9000
CEP. 18950-025 – Ipaussu - SP – CNPJ. 44.563.583/0001-34

DECRETO Nº 627/2023, DE 5 DE OUTUBRO 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar
e dá outras providências.

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO, Prefeito do Município de Ipaussu, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 504/2023, de 03 de outubro de 2023, observadas a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através do Setor de Contabilidade no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), objetivando a suplementação de dotações orçamentárias, observados os seguintes desdobramentos:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	
02.08				SECRETARIA DA SAÚDE	
02.08.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0207.2052	247	1	3.3.90.30	MANUTENÇÃO SECRETARIA DA SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
10.301.0207.2055	269	2	3.3.90.39	ASSISTENCIA ODONTOLOGICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	10.000,00
Total da Suplementação					30.000,00

Art. 2º. Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação das seguintes dotações em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	
02.08				SECRETARIA DA SAÚDE	
02.08.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0207.2053	261	5	3.3.90.30	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
10.301.0207.2055	268	1	3.3.90.39	ASSISTENCIA ODONTOLOGICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	20.000,00
Total da Anulação de Dotação					R\$30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Ipaussu, 05 de outubro de 2023

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUSSU-SP

MARCOS A. MARTINS JUNIOR
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO MARTINS JUNIOR e SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu11doc.com.br/verificacao/B5FB-3AAE-6674-3628> e informe o código B5FB-3AAE-6674-3628





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, nº 819 – Centro – Fone (14) 3344-9000
CEP. 18950-025 – Ipaussu - SP – CNPJ. 44.563.583/0001-34

DECRETO Nº 628/2023, DE 6 DE OUTUBRO 2023.

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar
e dá outras providências.**

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO, Prefeito do Município de Ipaussu, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 379/2022, de 14 de dezembro de 2023, observadas a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através do Setor de Contabilidade no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), objetivando a suplementação de dotações orçamentárias, observados os seguintes desdobramentos:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	
02.03			SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
02.03.01			MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
06.183.0201.2008	41	1	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MUN	
			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.200,00
Total da Suplementação				3.200,00

Art. 2º. Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação das seguintes dotações em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	
02.03			SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
02.03.01			MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0201.2006	31	1	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	
			SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM	3.200,00

Total da Anulação de Dotação **R\$3.200,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Ipaussu, 06 de outubro de 2023

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUSSU-SP

MARCOS A. MARTINS JUNIOR
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO MARTINS JUNIOR e SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu.1doc.com.br/verificacao/72ED-ADED-B5C3-679E> e informe o código 72ED-ADED-B5C3-679E





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, nº 819 – Centro – Fone (14) 3344-9000
CEP. 18950-025 – Ipaussu - SP – CNPJ. 44.563.583/0001-34

DECRETO Nº 629/2023, DE 6 DE OUTUBRO 2023.

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar
e dá outras providências.**

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO, Prefeito do Município de Ipaussu, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 501/2023, de 03 de outubro de 2023, observadas a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através do Setor de Contabilidade no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), objetivando a suplementação de dotações orçamentárias, observados os seguintes desdobramentos:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	
02.06			SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.06.01			ADMINISTRAÇÃO GERAL	
12.122.0202.2027			MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO	
	84	5	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	30.000,00
Total da Suplementação				30.000,00

Art. 2º. Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação das seguintes dotações em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	
02.06			SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.06.05			MERENDA ESCOLAR	
12.306.0205.2044			MANUTENÇÃO CENTRO DE PRODUÇÃO DISTRIBUIÇÃO	
	198	5	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	30.000,00

Total da Anulação de Dotação **R\$30.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Ipaussu, 06 de outubro de 2023

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUSSU-SP

MARCOS A. MARTINS JUNIOR
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO MARTINS JUNIOR e SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu.1doc.com.br/verificacao/32E3-854F-CA55-AAD6> e informe o código 32E3-854F-CA55-AAD6





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, nº 819 – Centro – Fone (14) 3344-9000
CEP. 18950-025 – Ipaussu - SP – CNPJ. 44.563.583/0001-34

LEI Nº 501/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar
e dá outras providências.

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO, Prefeito do Município de IPAUSSU, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ipaussu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através do Setor de Contabilidade no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), objetivando a suplementação de dotações orçamentárias, observados os seguintes desdobramentos:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	
02.06			SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.06.01			ADMINISTRAÇÃO GERAL	
12.122.0202.2027			MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO	
	84	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
				30.000,00
Total da Suplementação				30.000,00

Art. 2º. Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação das seguintes dotações em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	
02.06			SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.06.05			MERENDA ESCOLAR	
12.306.0205.2044			MANUTENÇÃO CENTRO DE PRODUÇÃO DISTRIBUIÇÃO	
	198	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
				30.000,00

Total da Anulação de Dotação **R\$30.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Ipaussu, em 03 de outubro de 2023.

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu.1doc.com.br/verificacao/2C26-E4B0-4B5D-A9F1> e informe o código 2C26-E4B0-4B5D-A9F1





Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, nº 819 – Centro – Fone (14) 3344-9000
CEP. 18950-025 – Ipaussu - SP – CNPJ. 44.563.583/0001-34

PORTARIA N° 2316 / 2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do quadro do magistério para o ano letivo de 2024 no Município e dá outras providências.

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO, Prefeito Municipal de Ipaussu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - Conforme o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-Lei nº 9394/96, Plano Nacional de Educação Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 e Plano Municipal de Educação Lei 145/2015 de 26 de maio de 2015;

CONSIDERANDO - A Lei Complementar nº 171/2021 de 18/11/2021, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Ipaussu;

CONSIDERANDO - As atuais diretrizes da educação nacional, no que concerne à formação do professor, indicando a relevância da utilização do universo maior de suas qualificações, em acréscimo às habilitações regulares;

CONSIDERANDO - A necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e realização dos momentos de trabalho coletivo;

CONSIDERANDO - A importância de viabilizar o compromisso de cada um com os interesses e objetivos fundamentais da Educação, sempre em defesa da qualidade do ensino público, Capítulo I - Das disposições preliminares;

RESOLVE

Artigo 1º – O processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura obedecerá à Lei Complementar nº 171/2021 de 18/11/2021.

Artigo 2º – Cumpre ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

I - Designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas, inclusive nas Unidades Escolares, assegurando-lhe absoluta transparência, legalidade e eficiência de implantação e desenvolvimento.

II - Consultar os órgãos superiores, em eventuais casos de justificada excepcionalidade ou em situações não previstas nesta Portaria.

Artigo 3º – Compete ao Diretor da Escola, observando as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação; atribuir as classes e/ou aulas da Unidade Escolar, compatibilizando as cargas horárias das classes, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, observando-se, inclusive, as situações de acúmulo de cargos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, nº 819 – Centro – Fone (14) 3344-9000
CEP. 18950-025 – Ipaussu - SP – CNPJ. 44.563.583/0001-34

Capítulo II - Da inscrição:

Artigo 4º – O Diretor da escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder a suas inscrições no período de 16/10/2023 à 20/10/2023 – através do Google Forms, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, momento em que efetuarão opção por ampliação de carga horária de trabalho docente e remoção, de acordo com o artigo 80 da Lei Complementar nº 171/2021 de 18/11/2021.

I - Titulares de cargo classificados na unidade (considera-se titular de cargo na unidade a sede em que o professor faz o HTPC).

Parágrafo Único – Os professores readaptados ficarão isentos desta inscrição.

Capítulo III - Da Classificação

Artigo 5º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou município, com rigorosa observância no campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, e por ordem de prioridade das situações funcionais, conforme artigo 81 e 82 da Lei Complementar nº 171/2021 de 18/11/2021, sendo:

A) – titulares de cargo, no próprio campo de atuação.

B) – titulares de cargo (PEB II), em campo de atuação diversa.

Artigo 6º - No artigo 82 da Lei Complementar nº 171/2021 de 18/11/2021, inciso III alínea "f", referente aos cursos de capacitação fica determinado o período de 01/07/2020 a 30/06/2023, para o cômputo das referidas horas.

Artigo 7º - No artigo 82 da Lei Complementar nº 171/2021 de 18/11/2021, inciso III alínea "h", referente a declaração de desenvolvimento e conclusão dos projetos definidos anualmente na Proposta Pedagógica do Município até a data de 30/06/2023. Os Professores Coordenadores e Diretores de Escola que acompanharam o desenvolvimento dos referidos projetos terão direito a pontuação em questão a partir da presente portaria.

Artigo 8º - No artigo 82 da Lei Complementar nº 171/2021 de 18/11/2021, inciso III parágrafo 4º, considera-se a data limite da contagem de tempo 30/06/2023.

Capítulo IV - Da Atribuição:

Artigo 9º - As fases da Atribuição de classes e aulas obedecerá ao disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 171/2021 de 18/11/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, nº 819 – Centro – Fone (14) 3344-9000
CEP. 18950-025 – Ipaussu - SP – CNPJ. 44.563.583/0001-34

§ 1º. O professor deverá esgotar a composição de sua Jornada Inicial de trabalho em sua Unidade sede, enquanto houver aulas disponíveis.

§ 2º. Os professores Substitutos I e II poderão ampliar a sua carga horária, desde que estejam cumprindo a sua jornada inicial com aluno.

Capítulo V - Da Atribuição durante o ano letivo:

Artigo 10 – A atribuição de classes e aulas durante o ano obedecerá ao disposto no artigo 84 da Lei Complementar nº 171/2021 de 18/11/2021, e far-se-á na seguinte conformidade:

I - Na U.E. para o período até 29 dias consecutivos.

1 - Titular de Cargo da U.E.;

2 - Titular de cargo em nível de município;

3 - Candidatos à admissão, obedecida à classificação da inscrição nos termos do edital de Processo Seletivo vigente para o ano de 2024, em caráter eventual.

II - Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para período superior a 29 (vinte e nove) dias consecutivos, obedecida à classificação da inscrição nos termos do Edital.

Artigo 11 - Fica vedada a atribuição de classes e/ou aulas ao docente que tenha sido dispensado a pedido, durante o ano em curso, por desempenho insatisfatório;

Artigo 12 - Será considerado desistente o professor que não comparecer ou não se comunicar com a U.E. até o primeiro dia de trabalho após a atribuição, ficando impedido de participar no processo de atribuição de classes e ou aulas durante o ano letivo.

Artigo 13 - Para fins de atribuição de classes/aulas em caráter temporário, a escala de classificação será rotativa após esgotar a lista dos candidatos classificados;

Artigo 14 – No ato da atribuição das classes/aulas deverá, o docente, obrigatoriamente apresentar seu horário de trabalho caso pretenda acumular cargo/função pública.

Parágrafo Único: A comissão responsável analisará, no ato da atribuição, a compatibilidade de horário.

Artigo 15 – A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes poderá ser exercida desde que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, nº 819 – Centro – Fone (14) 3344-9000
CEP. 18950-025 – Ipaussu - SP – CNPJ. 44.563.583/0001-34

I – Haja compatibilidade de horários, consideradas no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horários de Atividades Pedagógicas, Estudos e Planejamento (HTPE e HAOF), integrantes de sua carga horária;

II – seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º. A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente em regime de acumulação é do Diretor da Escola, que autoriza o exercício do segundo cargo/função da jornada de trabalho.

§ 2º. O superior que permitir o exercício do docente, em segundo cargo, sem a prévia publicação do ato decisório favorável à acumulação, arcará com a responsabilidade decorrente deste ato ilícito, inclusive as relativas ao pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 16 – A jornada do professor deverá ser cumprida integralmente.

Artigo 17 – Quanto à recorrência de ausências injustificadas, incluindo HTPCs, o diretor deverá comunicar o Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Artigo 18 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

Artigo 19 – Somente serão consideradas efetivo-exercício as ausências referentes à realização de cursos/capacitações mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipaussu ou de outra instituição (de esfera pública) em que o professor acumule cargo.

§ único. O servidor que trabalhar em outra instituição com acúmulo legal de cargos, deverá apresentar requerimento para a concessão do efetivo exercício com prazo mínimo de 48 horas de antecedência e aguardar deferimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Capítulo VI - Da Condição de Adido:

Artigo 20 – O professor que estiver na situação de adido, obedecerá o disposto no artigo 95, da Lei Complementar nº 171/2021 de 18/11/2021.

Capítulo VII - Da Remoção:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, nº 819 – Centro – Fone (14) 3344-9000
CEP. 18950-025 – Ipaussu - SP – CNPJ. 44.563.583/0001-34

Artigo 21 – O professor que se interessar no processo de remoção, deverá manifestar o interesse no ato da inscrição para a Atribuição de classes e de aulas no período de 16/10/2023 à 20/10/2023 (através do Google Forms e indicar pelo menos uma Unidade Escolar) em sua escola sede, obedecendo ao disposto nos artigos 98, 99 e 100, da Lei Complementar nº 171/2021 de 18/11/2021.

Artigo 22 - A remoção será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e regulamentada por resolução própria.

Parágrafo único: Os professores Substitutos I e II não participarão do concurso de remoção em virtude de atenderem às necessidades das Unidades Escolares.

Artigo 23 - Os casos não previstos nesta portaria serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ipaussu.

Artigo 24 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Ipaussu, 27 de setembro de 2023

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUSSU-SP

MARCOS A. MARTINS JUNIOR
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO MARTINS JUNIOR e SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu1.doc.com.br/verificacao/B230AF84-8E63-4335> e informe o código B230-AF84-8E63-4335





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, nº 819 – Centro – Fone (14) 3344-9000
CEP. 18950-025 – Ipaussu - SP – CNPJ. 44.563.583/0001-34

PORTARIA Nº 2317/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de Comissão para Atribuição de Aulas e Acúmulo de Cargo para o ano letivo de 2024.

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO, Prefeito Municipal de Ipaussu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - por este ato, nomear as pessoas abaixo relacionadas, para que, sobre a Presidência do primeiro, irão compor a **COMISSÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS E ACÚMULO DE CARGO**, que será responsável pela supervisão e acompanhamento dos trabalhos de realização da atribuição de aulas e acúmulo de cargo, para o ano letivo de 2024.

- I – Josias Valdomiro
- II – Ana Amabile Borda
- III – Ana Paula Garcia Maia Pacheco
- IV – Ana Claudia de Paula
- V – Ana Paula Del Chico
- VI – Franciele Cavallini Bossoni
- VII – Márcia Cristina Gonçalves Albanez
- VIII – Maria Augusta Venezian
- IX – Nicássia Beique Miguel Siqueira da Cruz
- X – Patrícia Garrocini Pazianoto

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Ipaussu, 27 de setembro de 2023

**SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUSSU-SP**

**MARCOS A. MARTINS JUNIOR
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
IMPRENSA E COMUNICAÇÃO**

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO MARTINS JUNIOR e SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipaussu11doc.com.br/verificacao/995A-043D-08DE-9E4A> e informe o código 995A-043D-08DE-9E4A



